

---

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

**Manual para a Participação de Acionistas e  
Proposta da Administração**

**Assembleia Geral Extraordinária  
a ser realizada em 3 de outubro de 2024**

---

12 de setembro de 2024

---

## ÍNDICE

<b>MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE</b>	<b>5</b>
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>RESUMO CRONOLÓGICO E RECOMENDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>16</b>

## MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

Conforme Edital de Convocação divulgado nesta data, a Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp" ou "Companhia") tem o prazer de convidá-los a participar da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em **3 de outubro de 2024, às 9h**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* ("AGE"), que terá por objeto a seguinte ordem do dia:

*Deliberar sobre a outorga, pela Companhia, de exoneração de responsabilidade e quitação ao Sr. José Seripieri Filho, na qualidade de antigo administrador e acionista relevante da Qualicorp ("Fundador"), nos termos e para os fins do "Instrumento de Cooperação" celebrado entre a Companhia e o Fundador em 28 de outubro de 2021 ("Instrumento de Cooperação"), no contexto da potencial celebração de acordo de leniência entre a Companhia e as autoridades competentes, conforme descrito na Proposta da Administração ("Acordo de Leniência"), sob a condição suspensiva de que o Fundador cumpra integralmente com a obrigação de repartição de custos assumida nos termos do Instrumento de Cooperação, compreendendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da obrigação pecuniária a ser assumida pela Companhia no âmbito do Acordo de Leniência.*

Reconhecendo a importância de que os acionistas da Companhia exerçam seu direito de voto na AGE tendo acessado todas as informações necessárias a respeito da proposta constante da ordem do dia, a administração da Companhia apresenta, neste "*Manual de Participação de Acionistas e Proposta da Administração*" ("Proposta da Administração", "Proposta" ou "Manual"), **(i)** um resumo cronológico dos eventos relativos ao trabalho de investigação interna conduzido pelo Comitê de Apuração constituído pelo Conselho de Administração da Companhia em 22 de julho de 2020, com a descrição dos principais termos e condições do "Instrumento de Cooperação" celebrado entre a Companhia e o Fundador, bem como do acordo de leniência que poderá vir a ser celebrado entre a Companhia e as autoridades competentes; e **(ii)** as razões pelas quais a administração entende que a aprovação da matéria constante da ordem do dia da AGE reflete o melhor interesse da Qualicorp e de seus acionistas. Além disso, também se encontram anexos a esta Proposta outros documentos relacionados ao tema objeto da ordem do dia, conforme mencionados ao longo do resumo cronológico e indicados no índice acima.

São Paulo, 12 de setembro de 2024

Administração

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

## ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A AGE será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings* (“Plataforma Eletrônica”). Os acionistas poderão participar da AGE virtualmente, desde que se cadastrem previamente no ambiente virtual da Plataforma Eletrônica, observadas as instruções contantes do item 2 abaixo, e apresentem documentação que comprove adequadamente a sua identidade e poder de representação legal, conforme descritos no item 1 abaixo.

### 1. Documentos a serem apresentados

Para participar da AGE virtualmente, o acionista deverá se cadastrar por meio do ambiente virtual da Plataforma Eletrônica, conforme as instruções descritas no item 2 abaixo, e apresentar cópias dos seguintes documentos:

<b>Pessoas Físicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documento de identidade com foto do acionista, sendo aceitos RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.</li></ul>
<b>Pessoas Jurídicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Último estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores.</li><li>• Demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo.</li><li>• Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais.</li></ul>
<b>Fundos de Investimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Último regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também a política de voto do fundo ou documento equivalente).</li><li>• Último estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores, do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação e exercício do direito de voto do fundo.</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demais documentos societários que comprovem a representação legal do administrador ou gestor, conforme item acima, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo.</li> <li>• Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais.</li> </ul>
--	--

Caso o acionista deseje participar da AGE por meio de procurador, além de apresentar a documentação prevista acima, deverá apresentar também a cópia da procuração outorgada e os documentos que comprovem a identidade e o poder de representação do procurador.

As procurações devem ser outorgadas por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1.º do Código Civil (Lei nº 10.406/02), deverão conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. A Companhia dispensará a tradução juramentada de procurações que tenham sido originalmente lavradas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

O acionista que seja **pessoa física** poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia.

O acionista que seja **pessoa jurídica** ou **fundo de investimento**, por sua vez, poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.<sup>1</sup>

## 2. Plataforma eletrônica

Para participar da AGE virtualmente, os acionistas deverão acessar o ambiente virtual da Plataforma Eletrônica, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/800144742>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários à sua habilitação para participar e votar na AGE, conforme descritos no item 1 acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da AGE (ou seja, até o dia 1º de outubro de 2024) (“Cadastro”).

---

<sup>1</sup> Cf. a decisão proferida pelo Colegiado da CVM no Processo Administrativo RJ2014/3578.

A solicitação de Cadastro deverá, obrigatoriamente, **(i)** conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme indicados no item 1 acima.

No caso de representação por procurador ou representante legal, o Cadastro deverá ser realizado pelo respectivo procurador ou representante legal, conforme o caso, com seus dados no endereço indicado acima. Após o cadastro, o procurador ou o representante legal deverá clicar em “Cadastrar Outorgante” e seguir com o cadastro do acionista que estiver representando. O procurador ou representante legal que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

O acionista, procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de seu Cadastro e será responsável por providenciar, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia.

Após a validação do Cadastro pela Companhia, o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Eletrônica, incluindo, sem limitação, o login e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso na AGE. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no Cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). Adicionalmente, em até 2 (duas) horas antes do horário de início da AGE, será enviado um lembrete sobre a sua realização.

Caso o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) não receba as instruções acima, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail [ri@qualicorp.com.br](mailto:ri@qualicorp.com.br), com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderá participar da AGE o acionista que não efetuar o Cadastro ou não informar a ausência do recebimento das instruções acima na forma e prazos previstos acima.

Os acionistas estarão obrigados a **(i)** utilizar os respectivos acessos única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Em antecipação às informações que serão enviadas por e-mail ao acionista devidamente cadastrado, conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Eletrônica ocorra por videoconferência (modalidade em que acionista poderá assistir a AGE e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Eletrônica.

O acesso à Plataforma Eletrônica no momento da AGE deverá ser realizado pelo acionista, procurador ou representante legal, conforme o caso, por meio do seu login e senha individual. Na data da AGE, o acesso à Plataforma Eletrônica estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos antes e até o horário de início dos trabalhos, sendo que o registro da presença do acionista via Plataforma Eletrônica somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Eletrônica com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas.

Para acessar a Plataforma Eletrônica, são necessários: **(i)** computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e **(ii)** conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Eletrônica. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Eletrônica. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail [ri@qualicorp.com.br](mailto:ri@qualicorp.com.br).

A Plataforma Eletrônica atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 28 da Resolução CVM nº 81/22: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da AGE; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas. Os acionistas presentes, ao ingressarem na Plataforma Eletrônica para participação na AGE, terão autorizado (a) que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (b) o registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (c) o registro da presença e dos votos proferidos; (d) o cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (e) a defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.



Com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista que quiser fazer uso da palavra. O acionista que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Os acionistas que solicitem sua participação por meio da Plataforma Eletrônica deverão garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização.

Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia informa que gravará a AGE, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Eletrônica para participar e, conforme o caso, votar na AGE.

Os acionistas que participarem da AGE via Plataforma Eletrônica, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, III, da Resolução CVM nº 81/22.

## QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560-CVM nº 22497

Companhia Aberta

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e do seu Estatuto Social, a Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Qualicorp” ou “Companhia”) convoca os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia **3 de outubro de 2024, às 9 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* (“Plataforma Eletrônica”), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“AGE”):

*Deliberar sobre a outorga, pela Companhia, de exoneração de responsabilidade e quitação ao Sr. José Seripieri Filho, na qualidade de antigo administrador e acionista relevante da Qualicorp (“Fundador”), nos termos e para os fins do “Instrumento de Cooperação” celebrado entre a Companhia e o Fundador em 28 de outubro de 2021 (“Instrumento de Cooperação”), no contexto da potencial celebração de acordo de leniência entre a Companhia e as autoridades competentes, conforme descrito na Proposta da Administração (“Acordo de Leniência”), sob a condição suspensiva de que o Fundador cumpra integralmente com a obrigação de repartição de custos assumida nos termos do Instrumento de Cooperação, compreendendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da obrigação pecuniária a ser assumida pela Companhia no âmbito do Acordo de Leniência.*

#### **Informações Gerais**

A Companhia informa que se encontra à disposição dos acionistas, em sua sede e no seu site de Relações com Investidores (ri.qualicorp.com.br), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br), o “*Manual para a Participação de Acionistas e Proposta da Administração*” (“Manual”), contendo **(i)** instruções detalhadas para a participação dos acionistas na AGE virtualmente, por meio da Plataforma Eletrônica; e **(ii)** todas as informações e os documentos necessários para o exercício do direito de voto pelos acionistas na AGE.

Sem prejuízo às instruções, às regras e aos procedimentos detalhados no Manual, para participar da AGE, o acionista deverá acessar o ambiente virtual da Plataforma Eletrônica, por meio do endereço <https://assembleia.ten.com.br/800144742>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários à sua habilitação para participar e votar

na AGE, conforme descritos abaixo, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da AGE (ou seja, até o dia 1º de outubro de 2024) (“Cadastro”):

- (i)** Pessoa Física: Documento de identidade com foto do acionista, sendo aceitos RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas;
- (ii)** Pessoas Jurídicas: Último estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; demais documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais;
- (iii)** Fundos de Investimento: Último regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também a política de voto do fundo ou documento equivalente); último estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores, do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação e exercício do direito de voto do fundo; demais documentos societários que comprovem a representação legal do administrador ou gestor, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais.

Caso o acionista deseje participar da AGE por meio de procurador, além de apresentar a documentação prevista acima, deverá apresentar também a cópia da procuração outorgada e os documentos que comprovem a identidade e o poder de representação do procurador.

As procurações devem ser outorgadas por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1.º do Código Civil (Lei nº 10.406/02), deverão conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. A Companhia dispensará a tradução juramentada de procurações que tenham sido originalmente lavradas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

O acionista, procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de seu Cadastro e será responsável por providenciar, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia.

O acesso à Plataforma Eletrônica no momento da AGE deverá ser realizado pelo acionista por meio do seu login e senha individual. Para acessar a Plataforma Eletrônica, são necessários: **(i)** computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e **(ii)** conexão

de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Eletrônica. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Eletrônica.

Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail [ri@qualicorp.com.br](mailto:ri@qualicorp.com.br). Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia informa que gravará a AGE, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Eletrônica para participar e, conforme o caso, votar na AGE.

Os acionistas que participarem da AGE via Plataforma Eletrônica, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, III, da Resolução CVM nº 81/22.

São Paulo, 12 de setembro de 2024

## **RESUMO CRONOLÓGICO E RECOMENDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

No dia 21 de julho de 2020, conforme aviso de fato relevante divulgado pela Companhia naquela data, **(anexo 1)**, agentes da Polícia Federal cumpriram um mandado de busca e apreensão na sede da Qualicorp, no âmbito de ação cautelar criminal referente à “Operação Paralelo 23”.

Diante disso, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu naquela mesma data e deliberou constituir um comitê especial de apuração para investigar os fatos que levaram à referida busca e apreensão e conexos (“Comitê de Apuração” ou “Comitê”), composto por três membros independentes do Conselho à época **(anexo 2)**.

Adicionalmente, o Conselho de Administração também autorizou o Comitê de Apuração a contratar assessores externos especializados para assessorá-lo, incluindo escritórios de advocacia, empresas de auditoria forense e consultorias especializadas, bem como determinou que, ao final dos trabalhos, o Comitê apresentasse as suas conclusões e recomendações do Conselho de Administração.

Em 23 de julho de 2020, o Comitê de Apuração se reuniu para dar início aos trabalhos de investigação interna e, nos dias seguintes, contratou o escritório Trindade Sociedade de Advogados e a FTI Consultoria Ltda., empresa especializada em prestação de serviços em investigações forenses, para o auxiliarem nos trabalhos de apuração.

Passados aproximadamente 3 (três) meses do início da apuração interna, no dia 22 de outubro de 2020, foi cumprido novo mandado de busca e apreensão na sede da Companhia, conforme determinada nos autos de outra ação cautelar criminal, desta vez referente à “Operação Triuno”.

Diante disso, em reunião iniciada naquela data e concluída em 23 de outubro de 2020 **(anexo 3)**, o Conselho de Administração da Qualicorp deliberou ampliar o escopo das atividades do Comitê de Apuração, de modo a incluir também os fatos objeto da “Operação Triuno” e seus eventuais desdobramentos, conforme o fato relevante divulgado no dia 26 de outubro de 2020 **(Anexo 4)**.

Após ter esgotado os procedimentos de investigação que se encontravam à sua disposição, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2021, o Comitê de Apuração reportou ao Conselho de Administração as conclusões alcançadas na investigação interna, a qual foi integralmente referente aos fatos ocorridos em 2013 e 2014, e apresentou recomendações de aprimoramento a certos processos internos e de governança da Qualicorp, as quais foram devidamente implementadas pela Companhia nos meses seguintes, conforme fato relevante divulgado em 1º de outubro de 2021 **(anexo 5)**.

Naquela oportunidade, em linha com a recomendação de seus advogados externos, o Conselho de Administração aprovou que a Companhia desse início a tratativas com as autoridades competentes para a elucidação das referidas investigações referentes aos fatos ocorridos em 2013 e 2014, tendo em vista a possibilidade de negociar a celebração de um acordo de leniência ("Acordo de Leniência"), nos termos das Leis nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Para viabilizar o Acordo de Leniência, considerando as limitações intrínsecas a processos de investigação como aquele conduzido pelo Comitê de Apuração, a Companhia precisou da cooperação do seu fundador ("Fundador"), tendo em vista o fato dele ter ocupado cargo relevante como administrador da Companhia no ano de 2013 e 2014, anos em que os fatos sob investigação ocorreram e, portanto, ser detentor de informações e documentos do interesse das autoridades competentes. Diante disso, a fim de viabilizar o Acordo de Leniência, a Companhia celebrou com o Fundador, em outubro de 2021, um "*Instrumento de Cooperação*" ("Instrumento de Cooperação"), conforme resumido no **Anexo 6**, o qual foi ratificado pelo Conselho de Administração, com o objetivo de colaborar com as autoridades, tendo o Fundador assumido a obrigação de arcar com metade de qualquer valor a ser pago pela Companhia por força do Acordo de Leniência, até o limite do montante do valor à época de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que tal valor na data de hoje, atualizado pelo IPCA, totaliza R\$ 23.439.536,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais) ("Repartição de Custos").

Em contrapartida, o Instrumento de Cooperação estabeleceu que **(i)** uma vez concluídas as negociações do Acordo de Leniência, mas antes da sua celebração, deverá ser submetida aos acionistas da Companhia uma proposta de exoneração de responsabilidade do Fundador, na qualidade de antigo administrador e acionista relevante da Companhia, em relação aos fatos objeto do Acordo de Leniência ("Quitação"); **(ii)** em caso de rejeição de tal proposta pelos acionistas, o Instrumento de Cooperação deixará automaticamente de produzir efeitos.

Desde a celebração do Instrumento de Cooperação, a Companhia e o Fundador vêm colaborando com as autoridades competentes visando à elucidação dos fatos sob investigação ocorridos nos anos de 2013 e 2014. Como resultado dessa colaboração, a Controladoria-Geral da União ("CGU") e a Advocacia Geral da União ("AGU") sinalizaram a viabilidade da celebração do Acordo de Leniência com a Qualicorp, com a aplicação das seguintes obrigações principais:

- (i)** No que se refere à Companhia, o pagamento à União, a título de multa e reparação pelos fatos apurados ocorridos nos anos de 2013 e 2014, de quantia a ser atualizada pelo IPCA até data de assinatura do Acordo de Leniência, sendo que tal montante na data de hoje totaliza cerca de R\$ 43.645.909,15 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quinze centavos), em 12 (doze) parcelas corrigidas pela SELIC ("Obrigação Pecuniária"), além de certos

aprimoramentos ao seu programa de integridade, no que ainda não tenha sido adotado pela Companhia ao longo dos últimos anos; e

- (ii)** No que se refere à CGU e à AGU, (a) o reconhecimento de que a Qualicorp cooperou efetivamente para a elucidação dos fatos de 2013 e 2014 apurados e apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar a responsabilização dos demais envolvidos; (b) a garantia, à Companhia, de determinados benefícios relacionados à prática dos referidos atos nos termos da legislação aplicável; e (c) a não instauração de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização relativos à apuração dos atos objeto do Acordo de Leniência ou deles decorrentes.

Diante disso, no dia 19 de julho de 2024, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu **(anexo 7)** e, após debater o tema e obter esclarecimentos com os advogados externos, deliberou, em linha com a recomendação dos referidos advogados especializados, aprovar **(i)** a celebração do Acordo de Leniência pela Qualicorp, nos termos acordados junto à CGU e à AGU, constituindo uma resolução definitiva para os temas objeto de tal acordo e da apuração conduzida pelo Comitê referente aos fatos apurados ocorridos nos anos de 2013 e 2014, conforme resumo constante do **Anexo 8**; e **(ii)** a convocação de uma assembleia geral extraordinária para que os acionistas deliberem sobre a Quitação e, conseqüentemente, a manutenção da validade e dos efeitos do Instrumento de Cooperação (“AGE”), deliberação essa sob condição suspensiva do efetivo e integral pagamento da obrigação de Repartição de Custos por parte do Fundador, conforme fato relevante divulgado em 20 de julho de 2024 **(anexo 9)**.

Sendo assim, em atenção às deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, a administração da Companhia procedeu à convocação desta AGE, a fim de que os seus acionistas deliberem sobre a Quitação. Se aprovada pelos acionistas, como mencionado acima, a Quitação terá os seus efeitos condicionados ao integral cumprimento da Obrigação de Repartição de Custos por parte do Fundador – isto é, o pagamento, à Companhia, de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da Obrigação Pecuniária.

A administração entende que a aprovação da Quitação no âmbito da AGE, sob a condição suspensiva contratada, representa o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, a fim de manter integralmente válido e eficaz o Instrumento de Cooperação, em especial no que se refere à Repartição de Custos aplicável à Obrigação Pecuniária do Acordo de Leniência, razão pela qual a administração da Qualicorp **recomenda** que os seus acionistas compareçam à AGE e votem favoravelmente à aprovação da Quitação.

Cordialmente,

Administração

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

**Anexo 1**

**Fato Relevante de 21 de julho de 2020**



**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**  
CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93 NIRE 35.300.379.560  
(B3: QUAL3)  
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**, (B3: QUAL3) (“Companhia” ou “Qualicorp”), vem, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002 e da legislação em vigor, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na manhã de hoje, em decorrência de nova fase da Lava Jato em São Paulo – Operação Paralelo 23 – conduzida pela Polícia Federal, foi realizada busca e apreensão de documentos na sede da Companhia e em outros locais, tendo entre os investigados o Sr. José Seriperi Júnior, ex-diretor presidente da Companhia.

A nova administração da Companhia informa que adotará as medidas necessárias para apuração completa dos fatos narrados nas notícias divulgadas nesta manhã na imprensa, bem como colaborará com as autoridades públicas competentes.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

**Frederico de Aguiar Oldani**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Anexo 2**  
**Ata da reunião do Conselho de Administração**  
**realizada em 21 e 22 de julho de 2020**

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 11.992.680

NIRE Nº. 35.300.379.560 - CVM nº 22497

**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 E 22 DE JULHO DE 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Iniciada no dia 21 de julho de 2020, às 12 horas, suspensa, e retomada no dia 22 de julho de 2020, às 17 horas, realizada exclusivamente por meio de vídeo conferência, em conformidade com o art. 15, Parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 15, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Qualicorp Consultoria e Corretora De Seguros S.A. ("Qualicorp" ou "Companhia"), bem como os Srs. Bruno Blatt, Diretor Presidente, Frederico de Aguiar Oldani, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Pablo dos Santos Meneses, Diretor de Assuntos Estratégicos. Presentes, ainda, os assessores legais externos da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Sr. Heráclito de Brito Gomes Júnior; Secretário: Sr. Eduardo Oliveira.
- 5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a adoção de medidas relacionadas ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 21 de julho de 2020.
- 6. Deliberações:** Iniciada a reunião, foram relatados os fatos ocorridos em 21 de julho de 2020, notadamente os procedimentos de busca e apreensão de documentos conduzidos pela Polícia Federal na sede da Companhia, no âmbito da "Operação Paralelo 23", nova fase da Operação Lava Jato em São Paulo, que tem entre os seus investigados o Sr. José Seripieri Filho, ex-diretor presidente da Companhia. Após tal relato, o assessor legal externo da Companhia no âmbito do Direito Penal esclareceu os fatos ocorridos e as interações tidas com o Delegado da Polícia Federal responsável pela condução da Operação. Os Conselheiros debateram o tema com os membros da Diretoria da Companhia e obtiveram esclarecimentos adicionais dos advogados externos presentes especializados em temas de Direito Societário. A reunião então foi suspensa para que os membros do Conselho de Administração, de forma refletida e com o apoio dos assessores jurídicos externos, pudessem avaliar as medidas que poderiam ser tomadas pela administração da Companhia. Retomada a reunião no dia

22 de julho, os Conselheiros discutiram o tema com maior profundidade e deliberaram, por unanimidade, no melhor interesse da Companhia e da totalidade dos seus acionistas, e em linha com as recomendações apresentadas por seus assessores legais externos, **aprovar (i)** constituir um comitê especial de assessoramento, nos termos do art. 16, item (xxvii), do Estatuto Social da Companhia, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária, o qual ficará responsável pela condução de uma investigação forense visando à apuração dos fatos que deram ensejo ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 21 de julho de 2020 e eventuais fatos conexos (“Comitê de Apuração”); **(ii)** indicar e nomear, para integrarem o Comitê de Apuração, os Conselheiros Independentes da Qualicorp, os Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza, sendo certo que o Comitê de Apuração poderá contratar assessores externos especializados, nacionais e internacionais, para auxiliá-lo em suas atividades, incluindo escritórios de advocacia, empresas de auditoria forense e consultorias especializadas em processos de investigação corporativa; **(iii)** que ao final dos trabalhos, o Comitê de Apuração apresentará suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de Administração, para que esse possa analisar e eventualmente deliberar a adoção das eventuais medidas necessárias no melhor interesse da Qualicorp e de todos os seus acionistas; **(iv)** realizar uma pesquisa de mercado de companhias de porte próximo ao da Qualicorp, que tenham instalado um comitê semelhante ao Comitê de Apuração da Companhia, para que o Conselho possa oportunamente tomar uma deliberação sobre a fixação da remuneração adicional individual mensal a ser paga aos membros do Conselho de Administração que integrarão o Comitê de Apuração, caso aplicável; e **(v)** autorizar a Diretoria a publicar, após o fechamento do mercado, Fato Relevante explicitando as deliberações (i), (ii) e (iii) tomadas nesta data nos termos acima descritos.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos. **Mesa:** Heráclito de Brito Gomes Junior, Presidente; Eduardo Oliveira, Secretário. Membros do Conselho de Administração Presentes: Heráclito de Brito Gomes Junior, Murilo Ramos Neto, Roberto Martins de Souza, Wilson Olivieri, Arthur Farne d’Amoed Neto, Mauro Teixeira Sampaio e Otávio de Garcia Lazcano.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia

São Paulo, 21 e 22 de julho de 2020.

---

**Heráclito de Brito Gomes Júnior**

Presidente

---

**Eduardo Oliveira**

Secretário

**Anexo 3**  
**Ata da reunião do Conselho de Administração**  
**realizada em 22 e 23 de outubro de 2020**

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560–CVM nº 22497

**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Iniciada no dia 22 de outubro de 2020, às 19:00 horas, suspensa e retomada no dia 23 de outubro de 2020, às 12hs. Realizada exclusivamente por meio de vídeo conferência, em conformidade com o Artigo 15, Parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
  
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes à reunião os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Heráclito de Brito Gomes Júnior, Mauro Teixeira Sampaio, Otávio de Garcia Lazcano, Murilo Ramos Neto, Roberto Martins de Souza, Bernardo Dantas Rodenburg e Arthur Farme d’Amoed Neto, de forma remota, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes também, pela administração, os Srs. Bruno Blatt, Frederico de Aguiar Oldani, Pablo dos Santos Meneses e Eduardo Oliveira, bem como assessores jurídicos externos da Companhia.
  
3. **Mesa:** Presidente: Heráclito de Brito Gomes Júnior; e Secretário: Marcos Pinto.
  
4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a adoção de medidas relacionadas ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 22 de outubro de 2020.
  
5. **Deliberações:** Iniciada a reunião, foram relatados aos presentes os fatos ocorridos em 22 de outubro de 2020, notadamente os procedimentos de busca e apreensão de documentos conduzidos pela Polícia Federal na sede da Companhia, por determinação da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, no âmbito da “Operação Triuno” (“Operação”). Após tal relato, os assessores jurídicos criminalistas contratados pela Companhia, esclareceram os fatos ocorridos e determinados aspectos jurídicos relacionados à Operação. Os Conselheiros debateram o tema com os membros da Diretoria da

Companhia e obtiveram esclarecimentos adicionais dos advogados. A reunião foi então suspensa para que os membros do Conselho de Administração, de forma refletida e com o apoio dos assessores jurídicos externos, pudessem avaliar as medidas a serem tomadas. Retomada a reunião no dia 23 de outubro, os Conselheiros discutiram o tema com maior profundidade e deliberaram, por unanimidade, no melhor interesse da Companhia e da totalidade dos seus acionistas, e em linha com as recomendações apresentadas por seus assessores jurídicos: (i) ampliar o escopo das atividades do Comitê de Apuração constituído pelo Conselho de Administração em 22 de julho de 2020, nos termos do Artigo 16, item (xxvii), do Estatuto Social da Companhia, o qual é composto pelos Conselheiros Independentes da Qualicorp, Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza, de modo que o referido comitê também fique responsável por apurar os fatos que deram ensejo ao mandado de busca e apreensão cumprido na sede da Companhia em 22 de outubro de 2020 e seus desdobramentos, com amplos poderes, independência e autonomia orçamentária, inclusive para contratar assessores externos especializados, nacionais e internacionais, para auxiliá-lo em suas atividades, incluindo escritórios de advocacia, empresas de auditoria forense e consultorias especializadas em processos de investigação; (ii) determinar que ao final dos trabalhos, o Comitê de Apuração apresente suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de Administração, para que esse possa analisar e eventualmente deliberar sobre a adoção de medidas necessárias para preservar os interesses da Qualicorp e de todos os seus acionistas; e (iii) autorizar a Diretoria a publicar Fato Relevante explicitando as deliberações (i) e (ii) tomadas nesta data nos termos acima descritos.

6. **Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 22 e 23 de outubro de 2020. Presidente - Heráclito de Brito Gomes Júnior; Secretário – Marcos Pinto. Membros presentes do Conselho de Administração: Heráclito de Brito Gomes Júnior, Mauro Teixeira Sampaio, Otávio de Garcia Lazcano, Murilo Ramos Neto, Roberto Martins de Souza, Bernardo Dantas Rodenburg e Arthur Farme d'Amoed Neto. Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Marcos Pinto  
**Secretário**

**Anexo 4**  
**Fato relevante de 26 de outubro de 2020**



# QUAL3

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A**

## **Fato Relevante: Qualicorp anuncia Ampliação do Escopo de Atuação do Comitê de Apuração**

**São Paulo, 26 de outubro de 2020** – A Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (B3: QUAL3) (“Qualicorp” ou “Companhia”) vem, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002 e da legislação em vigor, em continuidade ao fato relevante divulgado em 22 de outubro, comunicar ao mercado que, em reunião iniciada naquela data e finalizada em 23 de outubro de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade, ampliar o escopo das atividades do Comitê de Apuração constituído em 22 de julho de 2020, de modo a incluir também os fatos que deram ensejo à busca e apreensão no âmbito da “Operação Triuno” realizada na sede da Companhia em 22 de outubro, bem como seus eventuais desdobramentos.

O Comitê de Apuração é formado pelos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto e Roberto Martins de Souza. A nova apuração terá início imediato e será conduzida concomitantemente à apuração já em curso. Assim como a apuração em curso, a nova apuração também contará com o apoio de assessores externos especializados.

Após a conclusão dos trabalhos de cada apuração independente, o Comitê de Apuração apresentará suas conclusões e recomendações diretamente ao Conselho de

Administração, para que este possa deliberar quanto às eventuais medidas necessárias a serem tomadas no interesse da Companhia e de todos os seus acionistas.

Com base nas informações divulgadas pelas autoridades até o momento, a Companhia informa que a busca e apreensão realizada em 22 de outubro na sede da Companhia, no âmbito da “Operação Triuno”, está relacionada à suposta realização de pagamentos a prestadores de serviço sem a devida contraprestação.

A nova administração da Qualicorp informa ao mercado que está colaborando com as autoridades para elucidação dos fatos e reforça o seu compromisso com a transparência, ética e os mais elevados padrões de governança corporativa.

**Frederico Oldani**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

# QUAL3

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A**

## **Material Fact: Qualicorp Announces the Expansion of the Activities of the Investigation Committee**

**São Paulo, October 26, 2020** – Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (B3: QUAL3) (“Qualicorp” or “Company”) in accordance with CVM Rule No. 358/2002 and the applicable laws, and further to the material fact publicly-released on October 22, hereby informs the market that, at a meeting started on that date and concluded on October 23, 2020, the Board of Directors of the Company has unanimously approved to expand the scope of the activities of the Investigation Committee created on July 22, 2020, in order to include the facts that originated the search and seizure procedures Undertook within “*Operação Triunfo*” in the Company’s headquarters on October 22, as well as any further developments related to them.

The Investigation Committee is formed by the independent members of the Company Board of Directors, Messrs. Mauro Teixeira Sampaio, Murilo Ramos Neto and Roberto Martins de Souza. The new investigation will start immediately and will be conducted simultaneously to the ongoing investigation. As well as in such investigation, the new one shall also be assisted by specialized external advisors.

After the conclusion of the independent investigation, the Investigation Committee shall report its conclusions and recommendations directly to the Board of Directors, so the

Board may resolve on the potential necessary measures to be taken in the best interest of the Company and of all its shareholders.

Based on the information made publicly available by the authorities so far, the Company informs that the search and seizure procedures conducted in the Company's headquarters on October 22, within "*Operação Triuno*", are related to payments allegedly made to service providers without the proper consideration of services rendered by them.

The new management of Qualicorp informs the market that it is cooperating with the relevant authorities to clarify such facts and reinforces its commitment with transparency, ethics and with the highest standards of corporate governance.

**Frederico Oldani**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

**Anexo 5**  
**Fato relevante de 1º de outubro de 2021**

# QUAL3

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A

## FATO RELEVANTE

**São Paulo, 1 de outubro de 2021** – A Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia” ou “Qualicorp”), em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 23 de julho e 26 de outubro de 2020, informa aos seus acionistas e ao mercado que o comitê de apuração constituído para investigar os fatos que deram ensejo aos mandados de busca e apreensão conduzidos na sede da Companhia nos dias 21 de julho e 22 de outubro de 2020 (“Comitê de Apuração”), em cumprimento do mandato que lhe foi conferido e com base nas informações e documentos obtidos, reportou ao Conselho de Administração as conclusões alcançadas até o momento e, desde já, apresentou recomendações de aprimoramento de certos processos internos e de governança da Qualicorp.

As recomendações mencionadas acima se somam ao processo de reestruturação da estrutura de governança corporativa e dos controles internos da Companhia, conduzido pela sua administração, com a assessoria de profissionais especializados, como Bain & Company e Trindade Sociedade de Advogados, que incluiu, entre outras frentes de trabalho, a revisão do Estatuto Social da Qualicorp e das normas e políticas internas da Companhia.

Diante disso, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para que os acionistas deliberem sobre a proposta de reforma estatutária preparada pela administração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, após recomendação favorável do Comitê de Governança Corporativa.



A Companhia informa ainda que segue colaborando com as autoridades públicas competentes e que os resultados da investigação conduzida pelo Comitê de Apuração serão mantidos sob sigilo legal, nos termos da legislação aplicável.

**Frederico Oldani**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

**Anexo 6**  
**Resumo do “Instrumento de Cooperação”**

<b>Partes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“<u>Qualicorp</u>”)</li> <li>✓ José Seripieri Filho (“<u>Fundador</u>”)</li> </ul>
<b>Obrigações Principais</b>	<p><u>Fundador:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ pelo prazo de 3 (três) anos contados da celebração do Instrumento de Cooperação, cooperar com a Qualicorp e seus advogados, sempre que solicitado, na elucidação dos fatos sob investigação pelas autoridades competentes, compartilhando todas as informações que sejam de seu conhecimento e documentos que detenha necessários para a celebração do Acordo de Leniência pela Qualicorp;</li> <li>✓ assumir 50% (cinquenta por cento) do pagamento de qualquer ressarcimento, indenização ou multa que venha a ser devido pela Companhia ou suas controladas em função do Acordo de Leniência, até o limite total naquela época de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que tal valor, na data de hoje, atualizado pelo IPCA, totaliza R\$ 23.439.536,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais). Ademais, tal limite pressupõe que não serão cobrados da Qualicorp, nem de suas controladas, quaisquer ressarcimentos, indenizações, multas ou pagamento de quaisquer tipos de valores ligados ou relacionados, direta ou indiretamente, a atos de improbidade administrativa (“<u>Obrigação de Repartição de Custos</u>”);</li> <li>✓ A Obrigação de Repartição de Custos não abrangerá, em nenhuma hipótese, eventuais multas que sejam devidas e/ou já tenham sido pagas pelo Fundador em relação à sua situação pessoal;</li> </ul> <p><u>Qualicorp:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Uma vez concluída a negociação dos termos e condições do Acordo de Leniência, mas antes de sua celebração, a Qualicorp</li> </ul>



	<p>deve submeter à Assembleia Geral da Companhia, proposta de exoneração de responsabilidade e quitação a ser outorgada pela Qualicorp ao Fundador em relação aos fatos a serem resolvidos por meio do Acordo de Leniência (“<u>Quitação</u>”), sendo certo que, caso a tal Assembleia Geral não aprove a outorga de Quitação, o Instrumento de Cooperação se tornará, automaticamente, sem efeito; e</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ As Partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações compartilhadas sob a égide do Instrumento de Cooperação, utilizando-as apenas para fins da negociação, celebração e cumprimento do Acordo de Leniência.</li></ul>
--	---

**Anexo 7**

**Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração  
realizada em 19 de julho de 2024**

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560-CVM nº 22497

**Companhia Aberta**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024, às 18 horas, de forma híbrida, virtual e presencialmente no escritório da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia") na Av. Paulista, 475, 3º andar, parte, em conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração ("Companhia")
  
2. **Convocação e Presença:** Realizada a convocação, nos termos do Artigo 20, caput, do Estatuto Social da Companhia. Presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Murilo Ramos Neto, Roberto Martins de Souza, Ricardo Wagner Lopes Barbosa, Bernardo Dantas Rodenburg, João Mendes de Oliveira Castro, Ricardo Saad Affonso, Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan Luis Felipe Cruz e Ricardo Bottas. Presentes, ainda, membros da Diretoria estatutária da Companhia, representantes do escritório Trindade Sociedade de Advogados, que assessora a Companhia em temas de Direito Societário, e representantes do escritório Bottini & Tamasauskas Advogados, que assessora Companhia em temas de Direito Penal e Administrativo.
  
3. **Mesa:** Presidente: Murilo Ramos Neto; e Secretário: Eduardo Oliveira.
  
4. **Ordem do Dia:** Dar seguimentos às discussões havidas e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 21 e 22 de junho de 2020, em 22 e 23 de julho de 2020, e em 30 de setembro e de 11 de novembro de 2021, e discutir e deliberar a respeito das negociações de um acordo de leniência pela Companhia referente aos fatos apurados pelo Comitê de Apuração.
  
5. **Deliberações:**
  - 5.1. Iniciada a reunião, os advogados externos apresentaram aos presentes um breve resumo do histórico de atuação, trabalho, conclusões e recomendações do Comitê de Apuração constituído pelo Conselho de Administração em 22 de julho de 2020 ("Comitê"), em linha com o reporte já realizado originalmente ao Conselho de Administração no dia 30 de setembro de 2021.

**5.2.** Em seguida, os advogados externos reportaram aos presentes todo o histórico e o teor do **(i)** “Instrumento de Cooperação” celebrado com o fundador da Companhia em 28 de outubro de 2021, na qualidade de antigo administrador e acionista (“Fundador”), disciplinando os termos e condições da sua cooperação conjunta com a Qualicorp e as autoridades públicas visando ao esclarecimento de certos fatos sob investigação (“Instrumento de Cooperação”), detalhando inclusive a obrigação dele assumir metade da obrigação pecuniária da Qualicorp no âmbito do Acordo de Leniência, até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Repartição de Custos”); e **(ii)** das tratativas mantidas com representantes da Controladoria Geral da União (“CGU”) e da Advocacia Geral da União (“AGU”) ao longo dos últimos anos, esclarecendo que, diante da colaboração efetiva da Companhia e do Fundador na elucidação dos fatos sob investigação, com a disponibilização de informações relevantes e de seus respectivos elementos comprobatórios, as referidas autoridades sinalizaram a viabilidade da celebração de um acordo de leniência com a Qualicorp, nos termos da Lei nº 12.846/23 (Lei Anticorrupção) (“Acordo de Leniência” ou “Acordo”), estabelecendo as seguintes obrigações principais:

- (i)** No que se refere à Companhia, o pagamento à União, a título de multa e reparação, de quantia a ser atualizada pelo IPCA até data de assinatura do Acordo, sendo que tal montante na data de hoje totaliza cerca de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pela SELIC, além de certos aprimoramentos ao seu programa de integridade, no que ainda não tenha sido adotado pela Companhia ao longo dos últimos anos; e
- (ii)** No que se refere à CGU e à AGU, (a) o reconhecimento de que a Qualicorp cooperou efetivamente para a elucidação dos atos apurados e apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar a responsabilização dos demais envolvidos; (b) a garantia, à Companhia, de determinados benefícios relacionados à prática dos referidos atos nos termos da legislação aplicável; e (c) a não instauração de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização relativos à apuração dos atos objeto do Acordo de Leniência ou deles decorrentes.

**5.3.** À luz de todas as informações apresentadas, bem como da recomendação dos advogados externos, o Conselho de Administração concluiu que a celebração do Acordo de Leniência representa o melhor interesse da Qualicorp e de seus acionistas, sobretudo por representar uma resolução adequada e definitiva para os temas subjacentes à apuração conduzida pelo Comitê. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, **(i)** aprovar os termos e condições

propostos pela CGU e pela AGU para o Acordo de Leniência e autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias para a sua celebração, observado o item (iii) a seguir; **(ii)** encerrar as atividades do Comitê de Apuração; **(iii)** autorizar a Diretoria, nos termos do Instrumento de Cooperação, a tomar as providências necessárias para a convocação e realização de uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, previamente à celebração do Acordo de Leniência, a fim de deliberar sobre proposta de quitação do Fundador em relação aos fatos narrados no Acordo de Leniência, sendo certo que os efeitos da referida quitação, se aprovada pelos acionistas, deverão ser expressamente condicionados ao cumprimento e pagamento, pelo Fundador, da obrigação de Repartição de Custos estabelecida no Instrumento de Cooperação. Finalmente, ficou decidido que a Diretoria faça divulgar aviso de fato relevante sobre os temas tratados nesta reunião.

**Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

Mesa:

---

Murilo Ramos Neto  
**Presidente**

---

Eduardo Oliveira  
**Secretário**

**Anexo 8**  
**Quadro resumo do potencial**  
**Acordo de Leniência**

<p><b>Partes</b></p>	<p>Na qualidade de “<i>Instituições Celebrantes</i>”:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controladoria-Geral da União – CGU</li> <li>✓ Advocacia Geral da União - AGU</li> </ul> <p>Na qualidade de “<i>Responsável Colaboradora</i>”:</p> <p>Qualicorp Consultoria e Corretora S.A. (“<u>Qualicorp</u>” ou “<u>Companhia</u>”)</p>
<p><b>Objeto</b></p>	<p>Acordo de Leniência (“<u>Acordo</u>”), nos termos da Lei nº 12.846/2013 (“<u>Lei Anticorrupção</u>”), tendo por objeto os fatos sob investigação ocorridos nos anos de 2013 e 2014, conforme apurados pelo Comitê de Apuração da Companhia, todos descritos em documento anexo ao Acordo (“<u>Atos Investigados</u>” e “<u>Anexo</u>”).</p>
<p><b>Obrigações Principais</b></p>	<p><b>Qualicorp</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Assumir responsabilidade objetiva, nos termos da Lei Anticorrupção, pela prática dos Atos Investigados;</li> <li>✓ Cooperar permanentemente com as Instituições Celebrantes no âmbito de investigações relacionadas aos Atos Investigados;</li> <li>✓ Pagar à União, nos termos da Lei Anticorrupção, em virtude do reconhecimento dos Atos Investigados, à título de multa e reparação, quantia a ser atualizada pelo IPCA até a data de assinatura do Acordo e que, atualizada para agosto de 2024, corresponde a R\$ R\$ 43.645.909,15 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quinze centavos), em 12 (doze) parcelas mensais a serem corrigidas pela taxa SELIC (“<u>Obrigação Pecuniária</u>”),</li> </ul>

sendo certo que o valor exato da Obrigação Pecuniária será previsto no âmbito do Acordo; e

- ✓ Aperfeiçoar e garantir a aplicação contínua do Programa de Integridade da Companhia existente, no que ainda não tiver sido aprimorado.

**Ambas as Instituições Celebrantes:**

- ✓ Reconhecer que a Qualicorp cooperou de forma efetiva para a elucidação dos Atos Investigados e apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos;
- ✓ Em contrapartida à cooperação da Companhia na elucidação dos Atos Investigados, assegurar à Qualicorp os seguintes benefícios, limitados aos referidos Atos Investigados:

**(i)** não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, Incisos II, III e IV, da Lei Anticorrupção;

**(ii)** não aplicação dos efeitos e das penalidades previstos nos arts. 5º e 12 da Lei nº 8.429/1992;

**(iii)** fixação da multa subjacente à Obrigação Pecuniária com base na aplicação de percentual redutor, conforme descrita acima;

**(iv)** não aplicação de sanções outras que não aquelas previstas no Acordo, especificamente em relação aos Atos Investigados;

- ✓ Sujeito ao cumprimento regular do Acordo, a não instauração, pelas Instituições Celebrantes, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização relativos à apuração dos Atos Investigados ou deles decorrentes, para todos os efeitos da Lei Anticorrupção e, caso aplicável, da

legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, ressalvada a obrigação de reparar danos prevista no artigo 16, parágrafo terceiro, da Lei Anticorrupção;

**CGU:**

- ✓ Em razão da competência conferida pela Lei Anticorrupção, a CGU se compromete a (i) comunicar às pessoas jurídicas lesadas, se aplicável, para tomarem conhecimento do Acordo, que, sujeito ao seu cumprimento regular, afasta eventual impedimento de licitar da Qualicorp decorrente dos Atos Investigados ou dele decorrentes; (ii) emitir, quando solicitada, declarações perante outras autoridades, órgãos e entidades com as quais a Qualicorp venha a entabular tratativas para solução consensual sobre temas conexos ao Acordo, com o objetivo de informar e dar efetiva aos termos deste; e adotar providências para extinguir Processo Administrativo de Responsabilização existente sobre os fatos.

**AGU:**

- ✓ A AGU se compromete, relativamente aos Atos Investigados ou deles decorrentes, a não ajuizar ou intervir em ações judiciais contra a Qualicorp, inclusive aquela baseadas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei Anticorrupção, ressalva a intervenção parcial nos casos de litisconsorte passivo com outras rés. Ademais, a AGU também se obriga a peticionar junto aos juízos competentes de ações ajuizadas pelo MPF relacionadas ao escopo do Acordo de Leniência para fins de valoração quanto à eventual extinção das ações.



**Anexo 9**  
**Fato Relevante de 20 de julho de 2024**

# QUAL3

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## FATO RELEVANTE

**São Paulo, 20 de julho de 2024** – A Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (B3: QUAL3) (“**Companhia**” ou “**Qualicorp**”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 21 e 23 de julho e 26 de outubro de 2020, 11 de janeiro e 1º de outubro de 2021, informar o quanto segue.

Após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Apuração constituído, em julho de 2020, para apurar fatos sob investigação no âmbito das Operações Paralelo 23 e Triuno, a Companhia, por intermédio de seus advogados, passou a colaborar com as autoridades competentes para a elucidação das referidas investigações, tendo em vista a possibilidade de negociar a celebração de um acordo de leniência (“Acordo de Leniência”), nos termos das Leis nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

Para viabilizar o Acordo de Leniência, entendeu-se que seria fundamental uma cooperação conjunta entre a Companhia e seu fundador (“Fundador”), tendo em vista o fato dele ter ocupado posições relevantes tanto acionária quanto como administrador da Companhia no ano de 2014, ano em que os fatos sob investigação ocorreram e, portanto, detentor de informações e documentos do interesse das autoridades competentes. Diante disso, a fim de viabilizar o Acordo de Leniência, a Companhia celebrou com o Fundador, em outubro de 2021, um “Instrumento de Cooperação” (“Instrumento de Cooperação”) com o objetivo de colaborar com as autoridades, tendo o Fundador assumido a obrigação de arcar com metade de qualquer valor a ser pago pela Companhia por força do Acordo de Leniência, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Repartição de Custos”).

Em contrapartida, o Instrumento de Cooperação estabeleceu que **(i)** uma vez concluídas as negociações do Acordo de Leniência, mas antes da sua celebração, deverá ser submetida aos

Mais escolhas para você.

Mais Quali para a sua vida. ●

[ri.qualicorp.com.br](http://ri.qualicorp.com.br)

acionistas da Companhia uma proposta de exoneração de responsabilidade do Fundador, na qualidade de antigo administrador da Companhia, em relação aos fatos objeto do Acordo de Leniência (“Quitação”); **(ii)** em caso de rejeição de tal proposta pelos acionistas, o Instrumento de Cooperação deixará automaticamente de produzir efeitos.

Desde a celebração do Instrumento de Cooperação, a Companhia e o Fundador vêm colaborando com as autoridades competentes visando à elucidação dos fatos sob investigação. Como resultado dessa colaboração, a Controladoria-Geral da União (“CGU”) e a Advocacia Geral da União (“AGU”) sinalizaram a viabilidade da celebração do Acordo de Leniência com a Qualicorp, com a aplicação das seguintes obrigações principais:

- I. No que se refere à Companhia, o pagamento à União, a título de multa e reparação, de quantia a ser atualizada pelo IPCA até data de assinatura do Acordo, sendo que tal montante na data de hoje totaliza cerca de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pela SELIC, além de certos aprimoramentos ao seu programa de integridade, no que ainda não tenha sido adotado pela Companhia ao longo dos últimos anos; e
- II. No que se refere à CGU e à AGU, (a) o reconhecimento de que a Qualicorp cooperou efetivamente para a elucidação dos atos apurados e apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar a responsabilização dos demais envolvidos; (b) a garantia, à Companhia, de determinados benefícios relacionados à prática dos referidos atos nos termos da legislação aplicável; e (c) a não instauração de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização relativos à apuração dos atos objeto do Acordo de Leniência ou deles decorrentes.

Diante disso, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu no fim do dia de ontem e deliberou, em linha com a recomendação de seus advogados externos especializados **(i)** aprovar a celebração do Acordo de Leniência nos termos acordados junto à CGU e à AGU, constituindo uma resolução definitiva para os temas objeto de tal acordo e da apuração conduzida pelo Comitê; **(ii)** convocar uma assembleia geral extraordinária para que os acionistas deliberem sobre a Quitação e, conseqüentemente, a manutenção da validade e dos efeitos do Instrumento de Cooperação (“AGE”), deliberação essa sob condição suspensiva do efetivo pagamento da obrigação de Repartição de Custos por parte do Fundador.



Feitos tais esclarecimentos, a Companhia informa ainda que tomou ciência de que o Ministério Público Federal, ajuizou ação civil pública de improbidade administrativa em face de terceiros e da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., controlada da Companhia (“Qualicorp Administradora”), tendo por objeto os mesmos fatos do ano de 2014 já compreendidos no escopo de atuação do Comitê e contidos no Acordo de Leniência (“Ação Civil Pública”). A esse respeito, a Companhia informa que a Qualicorp Administradora tomará todas as medidas necessárias à defesa dos seus interesses e que, no entendimento de seus advogados externos especializados na matéria, deverá ser excluída do polo passivo da Ação Civil Pública em razão da celebração do Acordo de Leniência. A AGU comunicará em juízo a celebração do Acordo de Leniência para todos os fins de direito.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado informados a respeito de eventuais desdobramentos relevantes relacionados aos temas tratados neste fato relevante, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como providenciará a convocação da AGE.

**Carlos Vasques**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

# QUAL3

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## MATERIAL FACT

**São Paulo, July 20, 2024** – Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (B3: QUAL3) (“**Company**” or “**Qualicorp**”), in compliance with the provisions in article 157, paragraph 4, of Law 6.404, of December 15, 1976, as in force, and in the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission (“**CVM**”) n° 44, of August 23, 2021, as in force, further to the material facts disclosed on July 21 and 23, 2020, October 26, 2020, January 11, 2021, and October 1, 2021, hereby informs as follows.

Following the conclusion of the works by the Investigation Committee established in July 2020 to investigate facts under the scope of Operations Paralelo 23 and Triuno, the Company, through its attorneys, began cooperating with the competent authorities to elucidate the aforementioned investigations, considering the possibility of negotiating a leniency agreement (“**Leniency Agreement**”) pursuant to Laws No. 8.429/92 (“**Administrative Improbity Law**”) and No. 12.846/13 (“**Anti-Corruption Law**”).

To facilitate the Leniency Agreement, the Company recognized that was essential a joint collaboration with its founder (“**Founder**”), considering his significant shareholder and administrative roles in the Company in 2014, the year in which the investigated facts occurred, and therefore, his possession of information and documents of interest to the competent authorities. Consequently, in order to make the Leniency Agreement viable, in October 2021, the Company entered into a “**Cooperation Agreement**” (“**Cooperation Agreement**”) with the Founder with the aim of collaborating with the authorities, with the Founder assuming the obligation to bear half of any amount to be paid by the Company under the Leniency Agreement, up to the limit of R\$ 20,000,000.00 (twenty million reais) (“**Cost Sharing**”).

In return, the Cooperation Agreement stipulated that **(i)** once the Leniency Agreement negotiations are concluded but before its execution, a proposal for the release of liability of the Founder, in his capacity as a former administrator of the Company, concerning the facts subject to the Leniency Agreement ("Release"), must be submitted to the Company's shareholders; **(ii)** if such proposal is rejected by the shareholders, the Cooperation Agreement will automatically cease to be effective.

Since the execution of the Cooperation Agreement, the Company and the Founder have been cooperating with the competent authorities to elucidate the facts under investigation. As a result of this collaboration, the Office of the Comptroller General ("CGU") and the Office of the Attorney General ("AGU") indicated the feasibility of executing the Leniency Agreement with Qualicorp, with the application of the following main obligations:

- I.** Concerning the Company, the payment to the Union, as a penalty and compensation, of an amount to be updated by IPCA up to the date of signature of the Agreement, totaled the amount of which today is approximately R\$ 43,500,000.00 (forty-three million, five hundred thousand reais), in 12 (twelve) monthly installments adjusted by SELIC, in addition to certain improvements to its integrity program, which have not yet been adopted by the Company over the past few years; and
- II.** Concerning CGU and AGU, (a) the acknowledgment that Qualicorp effectively cooperated to elucidate the investigated acts and provided suitable documentation to support and assist in the accountability of other involved parties; (b) the guarantee to the Company of certain benefits related to the said acts under the applicable legislation; and (c) the non-initiation of new administrative and judicial accountability proceedings related to the investigation of the acts subject to the Leniency Agreement or derived therefrom.

Therefore, the Company's Board of Directors met on the end of the day of yesterday and resolved, in line with the recommendation of its specialized external lawyers, **(i)** to approve the execution of the Leniency Agreement as agreed with CGU and AGU, constituting a definitive resolution for the matters subject to such agreement and the investigation conducted by the



Committee; **(ii)** to convene an extraordinary general meeting for shareholders to deliberate on the Release and, consequently, maintain the validity and effects of the Cooperation Instrument ("EGM"), this deliberation being subject to the suspensive condition of the effective payment of the Cost Sharing obligation by the Founder.

In light of these clarifications, the Company further informs that it has become aware that the Federal Public Prosecutor's Office has filed a civil public action for administrative improbity against third parties and Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., a subsidiary of the Company ("Qualicorp Administradora"), concerning the same facts from 2014 already covered by the Committee's scope of action and included in the Leniency Agreement ("Civil Public Action"). In this regard, the Company informs that Qualicorp Administradora will take all necessary measures to defend its interests and that, in the opinion of its specialized external lawyers, it should be excluded from the passive pole of the Civil Public Action due to the execution of the Leniency Agreement. AGU will inform the court of the Leniency Agreement for all legal purposes.

The Company will keep its shareholders and the market informed about any relevant developments related to the matters addressed in this material fact, in accordance with the applicable legislation and regulations, and will arrange for the convening of the EGM.

**Carlos Vasques**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**